



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
COMPULSÓRIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO
ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00923/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-12258/12

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: AMARO COSME PEREIRA

03.02. IDADE: 61 anos, 5 meses e 20 dias, fls. 51.

03.03. CARGO: Vigilante

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

03.05. MATRÍCULA: 124.975-4

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

03.06.02. FUNDAMENTO: Artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal

03.06.03. ATO: Portaria-A-Nº 1084, fls. 37.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Severino Ramalho Leite - Ex-Presidente.

03.06.05. DATA DO ATO: 22 de setembro de 2008, fls. 37.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 11 de outubro de 2008, fls. 38.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 40/41, sugerindo a notificação da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de apresentar a cópia autêntica dos documentos pessoais do beneficiário, bem como apresentar a ficha funcional do servidor.

Devidamente citado às fl. 43/45, o então Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes apresentou defesa, formalizada pelo Documento TC Nº 00207/13(anexado aos autos).

A Auditoria após análise (fls. 57) da documentação apresentada, verificou que foi juntada a documentação solicitada.

Ao final, concluiu a Auditoria que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria-A-Nº 1084, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor AMARO COSME PEREIRA, formalizado pela Portaria-A-Nº 1084 - fls. 37, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (11 de outubro de 2008), estando correta a sua fundamentação (Artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12258/12, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor AMARO COSME PEREIRA, formalizado pela Portaria-A-Nº 1084 - fls. 37, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, terça-feira, 29 de março de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 29 de Março de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO